



## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 016/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08, arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 e art. 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/97;

**CONSIDERANDO** o recebimento de Notícia de Fato, na qual o noticiante, Gilson Mesquita Faria, narra possíveis irregularidades no processo licitatório n. 65.296/2018 (concorrência pública n. 0016/2018) que precedeu ao contrato n. 227/2019 firmado entre a Prefeitura da Serra, por meio da secretaria Municipal de Obras, e a empresa Planex Engenharia Ltda., cujo objeto é a execução da obra de recuperação da ciclovia e urbanização da avenida Talma Rodrigues em Vila Nova de Colares;

**CONSIDERANDO** que o noticiante relata que a obra foi iniciada sem licença ambiental, sem contrato de trabalho, com material de baixa qualidade para realização do aterro, omissão dos fiscais do contrato, bem como relata uma suspeita de superfaturamento;

**CONSIDERANDO** que oficiado (Ofícios n. 03620/2020-5, n.02159/2021-1, 05202/2021-8) o Secretário Municipal de Obras da Prefeitura da Serra para encaminhamento de cópia digitalizada da íntegra do processo licitatório e do contrato decorrente, foram encaminhadas cópias do contrato, termo de referência, o qual não se refere à licitação 65296/2018, e termo de homologação, apenas;

**CONSIDERANDO** que não foi encaminhada a íntegra do procedimento licitatório, carecendo os fatos de esclarecimentos complementares;

**CONSIDERANDO** que a notícia de fato data de 2021 já tendo escoado os prazos dispostos no art. 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente;

**CONSIDERANDO** que vencido o prazo do *caput* do art. 3º o *Parquet* de Contas instaurará o procedimento próprio (art. 7º da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente);



**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);

**CONSIDERANDO** que “o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão” (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

### **RESOLVE:**

Com espeque no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

### **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

para apurar supostas irregularidades relacionadas à execução da obra de recuperação da ciclovia e urbanização da avenida Talma Rodrigues em Vila Nova de Colares, no município da Serra.

**DETERMINO** as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

- 1– Registre-se a Portaria n. 016/2023 - MPC;
- 2 – Reitere-se o Ofício n. 05202/2021-8;
- 3 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 9 de agosto de 2023.

LUCIANO VIEIRA  
**PROCURADOR DE CONTAS**